



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI N.º 27/2011 DE 12 DE AGOSTO DE 2.011

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 243.754,72 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.011, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 243.754,72 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 243.754,72 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02
0207
15
15452
154520006
154520006.1.020000

Poder Executivo
Departamento de Obras e Serviços
Urbanismo
Serviços Urbanos
Execução das Atividades de Serviços Gerais
Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia"

4.0.00.00

Despesas de capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações

Valor	R\$ 243.754,72
-------	----------------

Fonte 02	Transferências e convênios estaduais - vinculados
----------	---

Art. 5º - A execução da referida lei fica condicionada a emissão da Ordem Inicial de Serviço (OIS) pela CDHU.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 12 de Agosto de 2.011.


Evaldo Barçulha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

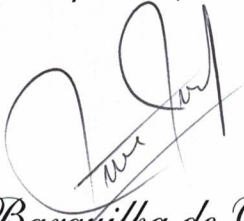
Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 27/2011**, sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011.

Trata-se do projeto de construção de muros de arrimo no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D". Contudo, para que se proceda a abertura de processo licitatório se faz necessária a legislação que contemple a referida inclusão.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 12 de Agosto de 2.011.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal